



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS- BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5054/2020

MODALIDADE: DISPENSA Nº 081D/2020

CONTRATO Nº 079/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Promover a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança armada para atuação junto as equipes de prevenção e enfrentamento ao CORONAVIRUS – COVID 19, no Município de Cruz das Almas.

CONTRATADO: ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ sob o nº. 30.588.816/0001-49.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

JUNHO 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praça Senador Temistoclis, 756 - CENTRO
CRUZ DAS ALMAS - BA
CNPJ: 14.006.977/0001-20

02-

Comprovante de abertura do processo 5054/2020

| | | |
|--|-----------------------------------|-------------------|
| Nº Processo: 5054/2020 | Data de abertura: 06/05/2020 | Nº de Ofício: |
|  | Assunto: ABERTURA DE PROCESSO ADM | Valor (R\$): 0.00 |
| | Previsão: 30 dias | |

| | |
|---|--------------------------|
| Nome do Requerente: RENÉRIO MOREIRA FILHO | CPF/CNPJ: 511.988.515-20 |
| Tipo do Requerente: INTERNO | Beneficiados: |
| Endereço: CRUZ DAS ALMAS/BA | |
| Nº AF: | Fornecedor: |

| |
|--|
| Nome do Atendente: JOVANIA NASCIMENTO DOS SANTOS |
| Primeiro Trâmite: |

Súmula do processo

RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO NO PERÍODO DO COMBATE AO COVID-19



JOVANIA NASCIMENTO DOS SANTOS
SECRETARIA DE GABINETE



*Adm
02
01*

03

Cruz das Almas/BA, 28 de abril de 2020

Ofício nº 62/2020 SMA

*Para a Rua
Para a Comunidade, no
Lido e Fazer. 28/04/20*

Excelentíssimo Senhor.

Em face transmissão do CORONAVIRUS- COVID19 no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos e diante das diversas ações realizadas pelo município de Cruz das Almas no combate ao CORONAVIRUS - COVID19. através das Secretarias da Saúde, do Serviço Público, do Trabalho e da Ação Social e da Administração.

Considerando que as ações do combate CORONAVIRUS - COVID19 são realizados 24 horas por dia com presença diária de uma grande quantidade servidores de diversas Secretarias envolvidos nas ações do combate ao CORONAVIRUS - COVID19.

Considerando o funcionamento diário das barreiras sanitária para impedimento de acesso de pessoas e veículos não autorizados pelos Decretos que regulamenta as ações do combate a Pandemia no município.

Considerando a existências de 2 (duas) equipes de ronda que atuam diariamente de fiscalização do cumprimento das determinações dos Decretos que regulamenta o combate a Pandemia por parte dos estabelecimentos comerciais.

Considerando a participação de servidores em atendimento a pessoas em vulnerabilidade social, como acolhimento de moradores de ruas e distribuição de cestas básicas.

Considerando a existência de equipes de apoio para fiscalização das feiras descentralizadas, mercado da carne e mercado da farinha.

RECEBIDO EM
28/04/2020 às 15h54
Gabinete do Prefeito
D. Barros

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas/Bahia
Rua Lélia Passos, s/n. Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400 3621-8410/8412

Renêrio Moreira F. M.
Secretário de Administração
Portaria nº 04/2020



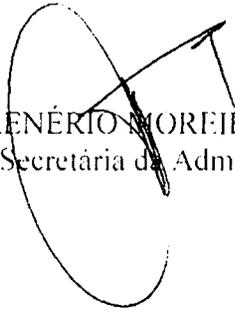
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

Adere
03
04

Considerando o aumento das demandas da UPA e a iminente abertura do Pronto Atendimento para atender a pacientes contaminados pelo CORONAVIRUS - COVID19.

Considerando que a Guarda Civil Municipal está com o seu contingente reduzido, não possuindo pessoal suficiente para dar suporte de segurança em todas ações do combate CORONAVIRUS - COVID19 realizadas diariamente pelas equipes das Secretarias supra mencionadas, além das demandas regulares.

Diante disto, para preservar a integridade física dos servidores envolvidos nas ações no combate a Pandemia, e no suporte organizacional no atendimento aos munícipes que estarão em busca de atendimento nas Unidades de Saúde supra mencionadas, solicito autorização para abertura de processo Administrativo visando a contratação de uma empresa especializada em segurança patrimonial para ampliar o suporte de segurança para os servidores envolvidos nas ações, bem como nas Unidades administrativas utilizadas no combate CORONAVIRUS - COVID19.


RENÉRTO MOREIRA FILHO
Secretária de Administração

Exmo. Sr.
ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
M. D. Prefeito Municipal
NESTA



**CRUZ DAS
ALMAS**

GOVERNO DO POVO

**SUPERINTENDÊNCIA
DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE**

05

Cruz das Almas/BA, 14 de abril de 2020

Ofício nº 55/2020 SMA

Secretaria da Administração

Ilmo. Senhor Renério Moreira Filho – Secretário da Administração

Nesta.

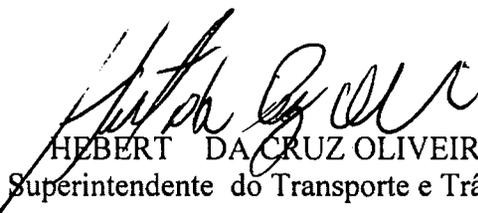
Prezado Senhor,

Superintendência de Transporte e Trânsito – SMTT, em cumprimento aos Decretos Municipais referentes a prevenção e enfrentamento ao combate do CORONAVIRUS – COVID 19, atua 24 horas por dia nas Barreiras Sanitárias, localizadas na Cajá e na Chapadinha, impedindo o acesso de pessoas e veículos não autorizados.

Ocorre, que durante as ações, vem ocorrendo corriqueiramente incidentes com condutores de veículos não autorizados a circular no Município, ocorrendo desacato, e ameaças aos Servidores envolvidos nas ações.

Diante disto, e a fim, de garantir a integridade física dos servidores, solicito o apoio da Guarda Municipal para acompanhar as ações desta Superintendência nas barreiras sanitárias supramencionadas.

Respeitosamente


HEBERT DA CRUZ OLIVEIRA
Superintendente do Transporte e Trânsito

06

Cruz das Almas/BA, 14 de abril de 2020

Ofício nº 074/2020 SESP

Secretaria da Administração

Ilmo. Senhor Renério Moreira Filho – Secretário da Administração

Nesta.

Prezado Senhor,

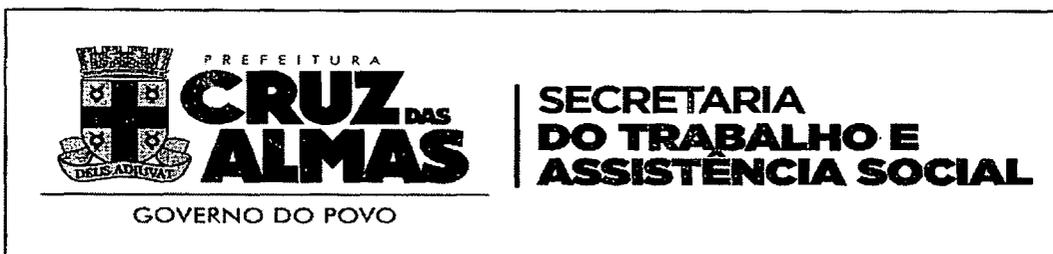
A Secretaria de Serviços Públicos é responsável pela fiscalização das feiras descentralizadas e pelos Mercados Municipal.

Ocorre, que durante as fiscalizações diárias, em cumprimento aos Decretos Municipais referentes a prevenção e enfrentamento ao combate do CORONAVIRUS – COVID 19, vem ocorrendo corriqueiramente incidentes com barraqueiros e pessoas que tentam burlar as recomendações dos Decretos, ocorrendo desacato, e ameaças aos Servidores envolvidos nas ações.

Diante disto, e a fim, de garantir a integridade física dos servidores, solicito o apoio da Guarda Municipal para acompanhar as ações desta Secretaria nas ações de fiscalização do cumprimento dos Decretos Municipal e da organização das feiras descentralizadas.

Respeitosamente


Lorena Souza Rocha
Secretaria de Serviços Públicos



Ofício SETRAS n.º 153/2020

Cruz das Almas – BA, 17 de Abril 2020.

Ilmo. Sr. Renério Moreira Filho
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

Tendo em vista alguns acontecimentos que colocam em risco a segurança de nossos colaboradores, venho através deste solicitar o apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar para os seguintes locais :

- Abrigamento na Escola Maria Peixoto.
- SETRAS- Secretária do Trabalho e Assistência Social (sede).
- Escola Comendador Temístocles, onde estão sendo armazenadas as cestas básicas.
- Nas entregas das cestas básicas.

Atenciosamente,

Tateane Costa Maia Santos
Secretária do Trabalho
e Assistência Social
Port. N.º 319/2019



Tateane Costa Maia Santos.
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08-

Cruz das Almas – BA, 20 de abril de 2020

Of. SMS nº 127/2020
AO GABINETE DO PREFEITO
Ilmo. Sr. Orlando Peixoto Pereira Filho
Cruz das Almas – BA

Prezado Senhor,

Considerando que a responsabilidade sanitária é de cada instância gestora do SUS;

Considerando a situação de Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando que foi elaborado um Plano de Contingência Municipal, que define as ações a serem desenvolvidas, incluindo a Barreira Sanitária para monitoramento da entrada de pessoas no Município;

Considerando o questionamento feito pelos profissionais responsáveis pela Barreira Sanitária ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus, através do Of. 002/2020, referente as condições relativas à segurança durante o exercício das funções devidas à restrição de circulação de pessoas de outros municípios dentro de Cruz das Almas com o intuito de evitar aglomerações e possível transmissão do novo coronavírus.

A Barreira Sanitária é composta por profissionais de saúde, em parceria com a Superintendência de Trânsito e Transportes e apoio dos Bombeiros Civis para realizar o monitoramento das pessoas que tentam acesso ao município.

Solicita providências com contratação de segurança para acompanhar as Ações da Barreira Sanitária para coibir e/ou limitar comportamentos agressivos aos profissionais supracitados.

Certos de contar com a presteza que o momento necessita,


Aline Pires Reis
Secretária Municipal de Saúde

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

Rua Gerson Maia, SN – COPLAN – Tel. (75) 3621-8200
Cruz das Almas - BA

#FicaEmCasa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

09

Cruz das Almas/BA, 20 de abril de 2020

Ofício nº 86/2020 SMA

Polícia Militar da Bahia
27ª Companhia
Ilmo. Senhor Major PM Marcos Davi dos Santos Pinto
Nesta.

Prezado Senhor,

Em face transmissão do CORONAVIRUS- COVID19 no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos e diante das diversas ações realizadas pelo município de Cruz das Almas no combate ao CORONAVIRUS - COVID19, através das Secretarias da Saúde, do Serviço Público, do Trabalho e da Ação Social e da Administração.

Considerando que as ações do combate CORONAVIRUS - COVID19 são realizados 24 horas por dia com presença diária de uma grande quantidade servidores de diversas Secretarias envolvidos nas ações do combate ao CORONAVIRUS - COVID19.

Considerando o funcionamento diário das barreiras sanitárias para impedimento de acesso de pessoas e veículos não autorizados pelos Decretos que regulamenta as ações do combate a Pandemia no município.

Considerando a existências de 2 (duas) equipes de ronda que atuam diariamente de fiscalização do cumprimento das determinações dos Decretos que regulamenta o combate a Pandemia por parte dos estabelecimentos comerciais.

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
CRUZ DAS ALMAS
SERVIÇO ORIGINAL
105 100 20
CB Patente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

Considerando a participação de servidores em atendimento a pessoas em vulnerabilidade social, como acolhimento de moradores de ruas e distribuição de cestas básicas.

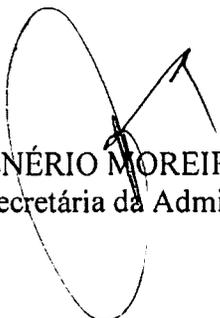
Considerando a existência de equipes de apoio para fiscalização das feiras descentralizadas, mercado da carne e mercado da farinha.

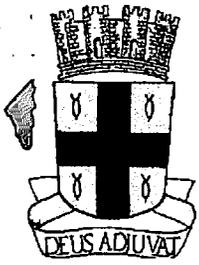
Considerando o aumento das demandas da UPA e a iminente abertura do Pronto Atendimento para atender a pacientes contaminados pelo CORONAVIRUS - COVID19.

Considerando que a Guarda Civil Municipal está com o seu contingente reduzido, não possuindo pessoal suficiente para dar suporte de segurança em todas ações do combate CORONAVIRUS - COVID19 realizadas diariamente pelas equipes das Secretarias supramencionadas, além das demandas regulares.

Diante disto, para preservar a integridade física dos servidores envolvidos nas ações no combate a Pandemia, e no suporte organizacional no atendimento aos munícipes que estarão em busca de atendimento nas Unidades de Saúde, solicito a Vsa. Que se digne em disponibilizar cobertura policial e acompanhamento das ações supramencionadas.

Respeitosamente


RENÉRIO MOREIRA FILHO
Secretária da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

GABINETE DO PREFEITO

Memorando GP nº 244/2020

Cruz das Almas - BA, 29 de abril de 2020.

Ilmo Senhor

Vagner Reis Santana

Procurador Geral do Município

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do OFÍCIO Nº 62/2020/ADM (ANEXO), referente a solicitação para abertura de processo para contratação de empresa especializada em segurança patrimonial, encaminhado para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Orlando Peixoto Pereira Filho e encaminhamos a V.Sª para conhecimento, análise e parecer.

Atenciosamente,

Denise Maria Barbosa Quaresma
Chefa de Gabinete

RECEBIDO em 29/04/2020
Lacerda



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS

Procuradoria Geral do Município

Cruz das Almas, 30 de abril de 2020

Ofício N.º: 47/2020

Prezado Secretário,

Com os cumprimentos de estilo, de ordem do Procurador Geral do Município, segue anexo Memorando GP n.º 244/2020, referente a contratação da empresa especializada em Segurança Patrimonial, para abertura de processo administrativo e cotações.

Atenciosamente,

JADILSON CALDAS DE BRITO
ASSESSOR ESPECIAL DA PROCURADORIA

Jadilson Caldas de Brito
Assessor Especial - Procuradoria
Portaria Nº 25/2017
Portaria Nº 25/2017

Anna Carolina B. Galvão Santos
Secretária de Gabinete - Sec. 114
Administração
Portaria Nº 32/2017

30/04/2020

Ao
Secretário de Administração
Renério Moreira Filho
Nesta

13

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover Dispensa Emergencial em conformidade com o art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de segurança armada para atuação junto as equipes de prevenção e enfrentamento ao CORONAVIRUS - COVID 19 no Município de Cruz das Almas, Bahia.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;

Considerando a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;

Considerando que a presente contratação visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;

17

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Pandemia do Covid-19, e a preocupação de diminuir o número de infectados no município:

Considerando que as ações do combate CORONAVIRUS - COVID19 são realizados 24 horas por dia com presença diária de uma grande quantidade servidores de diversas Secretarias envolvidos nas ações de prevenção e enfrentamento ao CORONAVIRUS – COVID19

Considerando o funcionamento diário de barreiras sanitárias para impedimento de acesso de pessoas e veículos não autorizados pelos Decretos que regulamenta as ações do combate a Pandemia no município.

Considerando a existências de 2 (duas) equipes de ronda que atuam diariamente de fiscalização do cumprimento das determinações dos Decretos que regulamenta o combate a Pandemia por parte dos estabelecimentos comerciais:

Considerando a participação de servidores em atendimento a pessoas em vulnerabilidade social, como acolhimento de moradores de ruas e distribuição de cestas básicas.

Considerando a existência de equipes de apoio para fiscalização das feiras descentralizadas, mercado da carne e mercado da farinha.

Considerando o aumento das demandas da UPA e a iminente abertura do Pronto Atendimento para atender a pacientes contaminados pelo CORONAVIRUS – COVID19.

Considerando que a Guarda Civil Municipal está com o seu contingente reduzido, não possuindo pessoal suficiente para dar suporte de segurança em todas ações do combate CORONAVIRUS - COVID19 realizadas diariamente pelas equipes das Secretarias supra mencionadas, além das demandas regulares.

Isto posto, justifica-se a contratação no intuito de Assegurar a prestação dos serviços de vigilância ostensiva armada na para atuação junto as equipes de prevenção e enfrentamento ao CORONAVIRUS - COVID 19 No Município de Cruz das Almas, Bahia, tendo como objetivos primordiais resguardar o patrimônio público e oferecer segurança aos servidores, e colaboradores, buscando-se com esse procedimento evitar o gerenciamento múltiplo e a pactuação de diversas avenças

3. DA VIGÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

3.1 Descrições e quantitativos

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade |
|------|--|---------|------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança armada para atuação junto as equipes de prevenção e enfrentamento ao CORONAVIRUS - COVID 19 no Município de Cruz das Almas, Bahia. | Diárias | 240 |

3.2. Vigência do contrato será durante um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

3.3- A execução do serviço será de 60 dias, a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento.

3.4 -Todas as despesas (tributos, encargos sociais e Trabalhistas e os demais custos referente a execução do serviço deverá ser incluso na proposta de preço.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A Contratada deverá Assegurar a prestação dos serviços de segurança ostensiva armada, dando suporte aos servidores e colaboradores do Município envolvidos durante as ações de prevenção e enfrentamento da Pandemia do NOVO CORONAVIRUS – COVID 19 , nas Barreiras Sanitárias, nas Rondas de Fiscalização ao comercio da cidade, nas feiras livre, nos Mercados Municipal, na UPA e na Unidade de Atendimento para COVIDE -19 que será implantado.

4.2 prover o quantitativo de profissionais necessário a garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

4.9 A contratada deverá fornecer fardamento e equipamentos de segurança inclusive os EPIs de proteção contra o COVID 19 aos profissionais envolvidos na execução do contrato.

4.10 A contratada deverá identificar o profissional que fará parte da execução do contrato com crachá.

16-

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do objeto deste termo, ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/Bahia, a saber:

| | |
|----------------------|---------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO ATIVIDADE | 2048 2080 |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.9.0.30.00.0000 |
| FONTE DE RECURSOS | 00/14 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| PROJETO ATIVIDADE | 2007 |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.9.0.30.00.0000 |
| FONTE DE RECURSOS | 28 29 |

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, como requisitos mínimos para a contratação:

6.1.1 - comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço.

6.1.2 - Autorização para funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça, na forma da Lei nº 7.102, de 20/jun./83, alterada pelas Leis nºs 8.863, de 28/março/94, e 9.017, de 30/março/95; Decreto nº 89.056, de 24/nov./83, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10/agosto/95, e alterações posteriores; SEI/TRF5 – 0586674

6.1.3 - Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme Portaria nº 387/2006, alterada pelas Portarias 515/2007 e 358/2009, ou outras em sua substituição:

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom



andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas

7.2 instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;

7.3 responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;

7.4 executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;

7.5 manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

7.6 pagar os salários em conta-salário, e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. acompanhar a execução do contrato

8.2 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço

8.3. Efetuar o pagamento em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cruz das Almas - BA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência.

9.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

9.3 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.5 Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais. Em situações de excepcionalidade e na hipótese de haver restrição fiscal, observar Medida Provisória nº 926/2020.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação decorrente do objeto de dispensa caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

10.1. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações deste termo, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

Cruz das Almas, 06 de maio de 2020



RENÉRIO MOREIRA FILHO
Secretário da Administração

19-



GRUPO ADSUMU
 TEL.: (75) 4141-1242 | (75) 99105-162
 RUA C, Nº 35, CIDADE NOVA - FEIRA DE SANTANA.
 www.grupoadsumus.com | segurancaadsumus@gmail.com

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
 COTAÇÃO DE PREÇO E PLANILHA DE CUSTOS**

OBJETO: Promover a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança armada para atuação junto às equipes de prevenção e enfrentamento ao CORONAVIRUS - CODIV-19, no Município de Cruz das Almas, conforme Termo de Referência, parte integrante desse processo.

| QUADRO RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇO | | | |
|-----------------------------------|----------------|------------|----------------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR (DIÁRIA) | QUANTIDADE | VALOR DA NOTA |
| SEGURANÇA ARMADA | R\$ 200,00 | 240 | R\$ 48.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 48.000,00 |

Declaramos que:

- 1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com o serviço, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) O período contratual será de 2 (dois) meses, com execução do objeto licitado após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

Feira de Santana, 07 de maio de 2020.


 Gerência Comercial
GRUPO ADSUMUS
 ADSUMUS SEGURANÇA
 PRIVADA LTDA.
 CNPJ: 30.588.816/0001-49

Spartan Segurança Patrimonial

Lauro de Freitas, 09 de maio de 2020.

À
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

Apresentamos a baixo o orçamento solicitado. Após a aprovação dos valores e solicitação dos nossos serviços apresentaremos todo o planejamento e execução dos serviços.

Orçamento

| Item | Descritivo | UND | QTD | VI Unit | VI Total |
|-------|------------------|--------|-----|---------|--------------|
| 01 | SEGURANÇA ARMADA | DIÁRIA | 240 | 215,00 | 51.600,00 |
| Total | | | | | RS 51.600,00 |

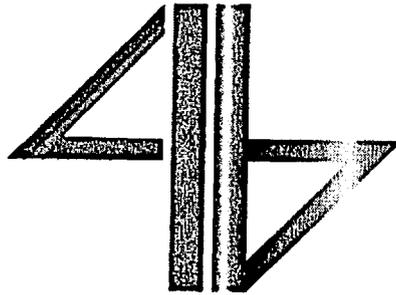
OBS: Promover a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança armada para atuação junto às equipes de prevenção e enfrentamento ao CORONAVIRUS - CODIV-19, no Município de Cruz das Almas, conforme Termo de Referência, parte integrante desse processo.

Cordialmente,

SPARTAN SEGURANÇA PATRIMONIAL
CNPJ: 24.258.761/0001-06

Spartan Segurança Patrimonial

CNPJ: 24.258.761/0001-06



21-

ADS VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO LTDA.

Ref: Promover a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança armada para atuação junto às equipes de prevenção e enfrentamento ao CORONAVIRUS - CODIV-19, no Município de Cruz das Almas, conforme Termo de Referência, parte integrante desse processo.

| SERVIÇO | VALOR | QUANTIDADE | TOTAL |
|------------------------------|--------|------------|---------------|
| SEGURANÇA ARMADA (DIÁRIA) | 210,00 | 240 | 50.400,00 |
| Total | | | R\$ 50.400,00 |

Atenciosamente,

Adriano B. da Cruz Jr.
ADS VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO LTDA

13/05/2020

ADS VIGILÂNCIA E
MONITORAMENTO LTDA.
CNPJ: 24.045.350/0001-32



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: aquisição de fogos para atender demandas dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

| ITENS | UR | QUANT. | DESCRIÇÃO | SPARTAN | | ADSUMUS | | ADS | | MÉDIA | |
|-------|--------|--------|--|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|
| | | | | Valor unitário | Valor Total |
| 1 | DIARIA | 240 | Serviço de vigilância armada, para atender dar apoio as equipes envolvidas na prevenção e enfrentamento do CORONAVIRUS COVID 19. | R\$ 215,00 | R\$ 51.600,00 | R\$ 200,00 | R\$ 48.000,00 | R\$ 210,00 | R\$ 50.400,00 | R\$ 208,33 | R\$ 50.000,00 |
| | | | | | R\$ 51.600,00 | | R\$ 48.000,00 | | R\$ 50.400,00 | | R\$ 50.000,00 |

Cruz das Almas - Bahia, 12 de maio 2020

Ottony Carvalho Teixeira
 Diretor de Compras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

23

27/05/2020

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 30.588.816/0001-49

Razão Social : ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA

Endereço : RUA C, 35

Bairro : CIDADE NOVA

Cidade : FEIRA DE SANTANA

UF : BA

Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Responsável(is) :

SABELA PEREIRA DOS SANTOS

MARCELO BENEVIDES DOS SANTOS

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 2114, publicado no DOU em 15/04/2020, seção 1, Página 56, válido até 15/04/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - BA

24

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 647/2020

DATA: 31/03/2020

REF. PROC.: 2020/21198_1 – DELESP/DREX/SR/PF/BA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA

RAZÃO SOCIAL: ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA

CNPJ: 30.588.816/0001-49

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/BA, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA de CNPJ nº 30.588.816/0001-49 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

FABIO MOTA MUNIZ

(assinado eletronicamente)

DREX/SR/PF/BA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

24

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA
CNPJ: 30.588.816/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:57 do dia 10/04/2020 <hora e data de Brasília>.

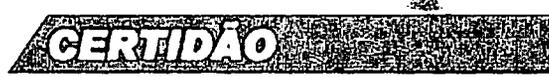
Válida até 07/10/2020.

Código de controle da certidão: **1AA0.AC62.A0DD.C4A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Receita Federal



25

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 30.588.816/0001-49

Data da Emissão : 10/04/2020

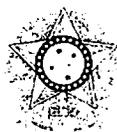
Hora da Emissão : 10:09:57

Código de Controle da Certidão : 1AA0.AC62.A0DD.C4A3

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 10/04/2020, com validade até 07/10/2020.

 Página Anterior



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.588.816/0001-49

Certidão nº: 12116534/2020

Expedição: 27/05/2020, às 12:15:43

Validade: 22/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.588.816/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.588.816/0001-49
Certidão nº: 12116534/2020
Expedição: 27/05/2020, às 12:15:43
Validade: 22/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.588.816/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

29-

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201521534

| | |
|--------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 30.588.816/0001-49 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



39

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20201521534

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

| | |
|--------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 30.588.816/0001-49 |

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 27/05/2020 VÁLIDA ATÉ 26/07/2020**

31



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.588.816/0001-49
Razão Social: AD SUMUS SEGURANCA PRIVADA
Endereço: RUA JOSE BONIFACIO 742 / PONTO CENTRAL / FEIRA DE SANTANA / BA /
44075-375

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204593711695990

Informação obtida em 27/05/2020 12:40:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros de emissão e leitura dos CRFs em um período máximo de 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 30.588.816/0001-49

Razão social: ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade | Número do CRF |
|-------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 22/03/2020 | 22/03/2020 a 19/07/2020 | 2020032204593711695990 |
| 03/03/2020 | 03/03/2020 a 30/06/2020 | 2020030318322479863233 |
| 21/12/2019 | 21/12/2019 a 19/01/2020 | 2019122105210602219808 |
| 02/12/2019 | 02/12/2019 a 21/11/2019 | 201912020314912328784 |
| 09/11/2019 | 09/11/2019 a 08/12/2019 | 2019110903560591429507 |
| 20/10/2019 | 20/10/2019 a 18/11/2019 | 2019102004392160984936 |
| 29/09/2019 | 29/09/2019 a 28/10/2019 | 2019092902530815731957 |
| 10/09/2019 | 10/09/2019 a 09/10/2019 | 2019091004481897060601 |
| 22/08/2019 | 22/08/2019 a 20/09/2019 | 201908220303075332850134 |
| 02/08/2019 | 02/08/2019 a 31/08/2019 | 2019080204100450559137 |
| 14/07/2019 | 14/07/2019 a 13/08/2019 | 20190714030302370054900 |
| 25/06/2019 | 25/06/2019 a 24/07/2019 | 2019062504430536367137 |
| 06/06/2019 | 06/06/2019 a 05/07/2019 | 2019060604481291915539 |
| 18/05/2019 | 18/05/2019 a 16/06/2019 | 2019051803070475216725 |
| 29/04/2019 | 29/04/2019 a 28/05/2019 | 2019042904253955983136 |
| 10/04/2019 | 10/04/2019 a 09/05/2019 | 2019041003030215967219 |
| 22/03/2019 | 22/03/2019 a 20/04/2019 | 2019032204182139295323 |
| 03/03/2019 | 03/03/2019 a 01/04/2019 | 2019030303114146750276 |
| 12/02/2019 | 12/02/2019 a 13/03/2019 | 2019021200271626192718 |
| 24/01/2019 | 24/01/2019 a 22/02/2019 | 20190124030325151967550 |
| 05/01/2019 | 05/01/2019 a 04/02/2019 | 2019010503030318405062 |
| 17/12/2018 | 17/12/2018 a 15/01/2019 | 2018121703030303972422961 |
| 26/11/2018 | 26/11/2018 a 25/12/2018 | 201811260303000181139446 |
| 05/11/2018 | 05/11/2018 a 04/12/2018 | 20181105030375665036816 |
| 17/10/2018 | 17/10/2018 a 15/11/2018 | 201810170303145046993032 |
| 24/09/2018 | 24/09/2018 a 23/10/2018 | 2018092403030157074736 |
| 05/09/2018 | 05/09/2018 a 04/10/2018 | 2018090503030389950643 |
| 17/08/2018 | 17/08/2018 a 15/09/2018 | 201808170303084150994008 |
| 29/07/2018 | 29/07/2018 a 27/08/2018 | 201807290303030315336525 |
| 09/07/2018 | 09/07/2018 a 07/08/2018 | 2018070903030303034284644 |



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2020 / 64153

| | |
|--------------------------------|---|
| CONTRIBUINTE: | ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA |
| ENDEREÇO: | RUA C, 35, 69.361-8 - CIDADE NOVA |
| CNPJ/CPF: | 30.588.816/0001-49 |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | 68.232-2 |
| INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO: | 190.047-1 |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: | 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada |
| DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO: | 27/05/2020 |
| DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO: | 26/07/2020 |

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os Inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

2247d51b5f5f0192886023d8dbca87f7

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Despesa



342



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Certidão autêntica!

Contig. N° 2020-64153

Inscrição Municipal: 68.232-2

Nome da Empresa: ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Nome do CNPJ: 06.908.000/0001-40

Atividade: 80.00-00-0001-1011 - Atividades de vigilância e segurança privada

Código de Verificação: 224793104540192886023d8dbca87f7



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal de Serviços

Feira de Santana, 27 de Maio de 2020

Ass: _____

35

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

CNPJ nº 30.588.816/0001-49

Consolidação

ISABELA PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, nascida em 18/12/1986, EMPRESÁRIA, residente e domiciliada na RUA BRUMADO, 23, JARDIM CRUZEIRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44024-222, BRASIL, portadora da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04491114794, órgão expedidor DETRAN – BA, CPF nº 028.253.965-40 e MARCELO BENEVIDES DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, nascido em 16/04/1978, EMPRESÁRIO, residente e domiciliado na RUA JOÃO JOSÉ RESCALA, 422, APT 302, COND VIVENDAS DO IMBUI EDIF IGARATIM, IMBUI, SALVADOR, BA, CEP 41720-000, BRASIL, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02627924129, órgão expedidor DETRAN – BA, CPF nº 969.135.685-68, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada “ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA”, sediada na RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 742, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44075-375, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o nº. NIRE 29204519009, por despacho em 30/05/2018, inscrita e consolidada no CNPJ nº 30.588.816/0001-49. Resolvem consolidar o contrato social nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara sob as penas da lei, que está enquadrada na condição de MICROEMPRESA – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 742. PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.075-375.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos orrespondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.




Req: 8180000773428

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97790610 em 10/09/2018
Protocolo 188385312 de 05/09/2018
Nome da empresa ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA NIRE 29204519009
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 258424611006710
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

36

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

**CNPJ nº 30.588.816/0001-49
DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto social: ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8011-1/01 – atividades de vigilância e segurança privada.
8020-0/01 – atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades em 30/05/2018, data do seu ato constitutivo e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA. O capital social subscrito é de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) dividido em 110 (cento e dez) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ISABELA PEREIRA DOS SANTOS, com 33 (trinta e três) quotas, perfazendo um total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) integralizado;
MARCELO BENEVIDES DOS SANTOS, com 77 (setenta e sete) quotas, perfazendo um total de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PROLABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a

Req: 81800000787940

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97790610 em 10/09/2018
Protocolo 188385312 de 05/09/2018
Nome da empresa ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA NIRE 29204519009
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 258424611006710
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

31

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

CNPJ nº 30.588.816/0001-49

Sócia ISABELA PEREIRA DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



Req: 81800000787940

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97790610 em 10/09/2018

Protocolo 188385312 de 05/09/2018

Nome da empresa ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA NIRE 29204519009

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 258424611006710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

38

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

CNPJ nº 30.588.816/0001-49

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de FEIRA DE SANTANA, BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA, 24 de agosto de 2018.

KOTAS
M

Isabela Pereira dos Santos
ISABELA PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 028.253.965-40

Marcelo Benevides dos Santos
MARCELO BENEVIDES DOS SANTOS
CPF: 969.135.685-68

TABELIONATO DE NOTAS
Rua Arnold Siqueira, 710 | Centro
CEP 44001-056 | Feira de Santana | BA
Tel: (75) 3021-7972
e-mail: tabelionatofineira@uol.com.br

Fabricado: Guilherme Antonio Alves

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
ISABELA PEREIRA DOS SANTOS
Emitido em: 24/08/2018 Total: R\$ 4,39
Selo(s): 6992-RL071711-6

FEITAS NOTAS POR SEMELHANÇA - ESCRITURANTE
FEIRA DE SANTANA - BA - 30/08/2018

002.6539 antes
1711-6

TABELIONATO DE NOTAS
002.6539 antes
1711-6

TABELIONATO DE NOTAS
002.6539 antes
1711-6

Av. Octávio Mangabeira, 6929
MultiShop 201A - E. Boca do Rio
Salvador-BA-Fone (71) 3012-6016

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s)
MARCELO BENEVIDES DOS SANTOS
Salvador, 30 de agosto de 2018.
Em test. da verdade.
KELLY QUECEIA COSTA - ESCRITURANTE
Selo: 1597-AB8122330

TABELIONATO DE NOTAS
Kely Queceia Costa
ESCRITURANTE AUTORIZADA

1597-AB8122330

Rcq: 8180000787940

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97790610 em 10/09/2018
Protocolo 188385312 de 05/09/2018
Nome da empresa ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA NIRE 29204519009
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 258424611006710
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

38

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

CNPJ nº 30.588.816/0001-49

ISABELA PEREIRA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/12/1986, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 028.253.965-40, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04491114794, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BRUMADO, 23, JARDIM CRUZEIRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44024222, BRASIL.

MARCELO BENEVIDES DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/1978, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 969.135.685-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02627924129, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO JOSE RESCALA, 422, APT 302 COND VIVENDAS DO IMBUI EDIF IGARATIM, IMBUI, SALVADOR, BA, CEP 41720000, BRASIL.

Únicos Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204519009, com sede Rua José Bonifácio, 742, , Ponto Central Feira de Santana, BA, CEP 44.075-375, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.588.816/0001-49, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Neste ato, os sócios resolvem EXCLUIR o Nome de Fantasia.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA, BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes



Req: 8180000787940

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97790610 em 10/09/2018
Protocolo 188385312 de 05/09/2018
Nome da empresa ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA NIRE 29204519009
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 258424611006710
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

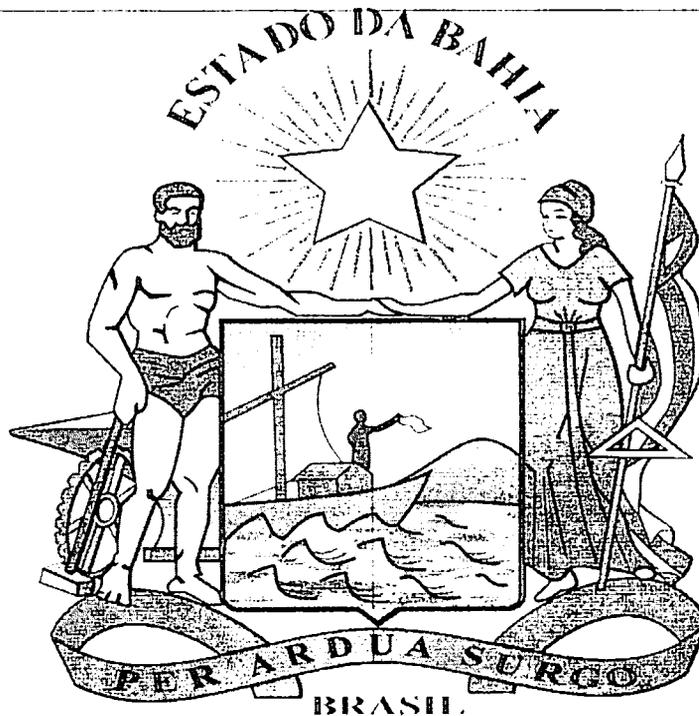
| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA |
| PROTOCOLO | 188385312 - 05/09/2018 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 29204519009
CNPJ 30.588.816/0001-49
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97790610



Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/09/2018

Certifico o Registro sob o nº 97790610 em 10/09/2018

Protocolo 188385312 de 05/09/2018

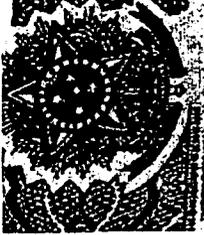
Nome da empresa ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA NIRE 29204519009

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 258424611006710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

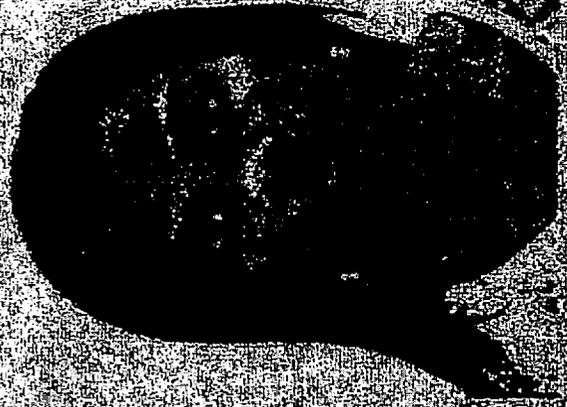


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



Nº

ISABELA FERREIRA DOS SANTOS



DOC: IDENTIDADE / ORG: EMISSOR / UF
 1297067717 SSP BA

CPF: DATA NASCIMENTO
 028.253.965-40 18/12/1986

FILIAÇÃO
 CLAUDEMIR FERREIRA DE
 JESUS SANTOS
 MARIA TIZABEL FERREIRA
 DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC: CATEGORIA
 [REDACTED] AB

IMP: REGISTRO
 04691114794

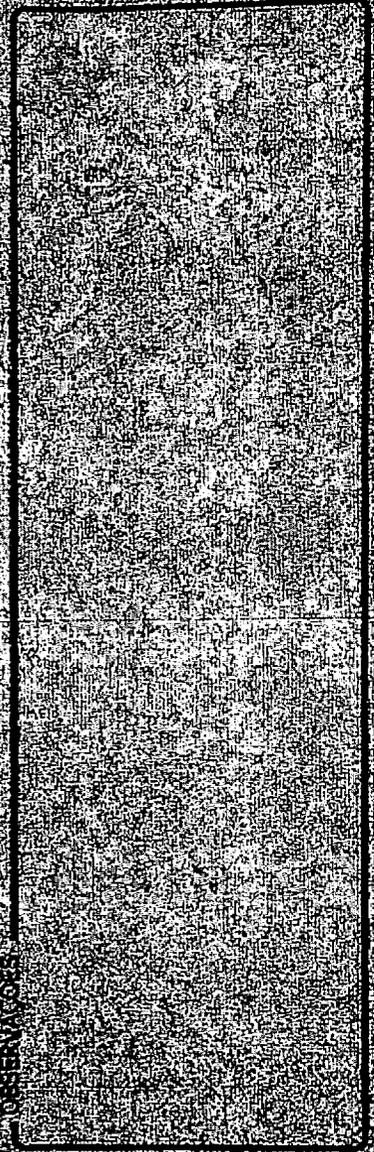
VALIDADE
 10/08/2022

VALIDADE
 30/10/2008

VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1544275069



RESERVA OF



Isabela Ferreira dos Santos

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1544275069

ASSINATURAS PORTADOR

ISABELA FERREIRA DOS SANTOS
 FERREIRA DE SANTANA, BA

DATA EMISSÃO

02/10/2017

[Signature]
 Lucio Bragança dos Reis
 Diretor Geral

11906601641
 BA369291584

RESERVA OF



BAHIA





43

Cruz das Almas/BA, 13 de maio de 2020

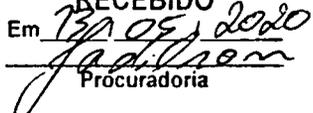
Ofício nº 82/2020 SMA

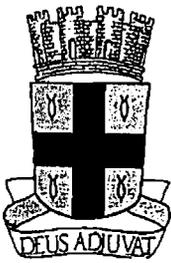
Ao
Ilmo Sr. Wagner Reis Santana
Procurador Geral
Nesta.

Ilmo. Senhor,

Em atendimento ao nº 47/2020 PGM, foram inseridos o Termo de Referência, as cotações, o mapa comparativo, os documentos e certidões da empresa que ofereceu melhor preço.


RENÉRIO MOREIRA FILHO
Secretária da Administração

RECEBIDO
Em 13/05/2020

Procuradoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR**

44

Processo Administrativo n.º: 5054/2020

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER: 450/2020 – PGM

EMENTA – Contratação de Empresa Especializada serviço de segurança privada – Processo incompleto, ausência de elementos e documentos para melhor análise, inclusive para fins de orientação jurídica quanto a modalidade de contratação.

Trata-se de Processo administrativo referente a possibilidade de contratação de empresa especializada em segurança privada, para atender ao Municípios no período de enfrentamento a Pandemia decorrente do novo coronavírus- COVID-19, com a finalidade de garantir segurança dos profissionais da saúde na Barreira Sanitária e UPA,

O presente processo veio devidamente instruído com os seguintes documentos: Abertura de Processo, fls. 01; Ofício n.º 62/2020 SMA, fls. 02/03; Ofício n.º 55/2020 SMA, fls. 04; Ofício n.º 074/2020 SESP, fls. 05; Ofício SETRAS n.º 153/2020, fls. 06; Of. SMS n.º 127/2020, fls. 07; Ofício n.º 86/2020 SMA, fls. 08/09; Memorando GP n.º 244/2020, fls. 10; Ofício n.º 47/2020, fls. 11; Termo de Referência, fls. 12/17; Cotação de Preço e Planilha de Custos da empresa Grupo ADSUMUS, fls. 18; Orçamento da empresa Spartan, fls. 19; Orçamento da empresa ADS Vigilância e Monitoramento, fls. 20; Mapa Comparativo, fls. 21; Declaração de Situação e Regularidade de Empresa, fls. 22; Certificado de Segurança n.º 647/2020, fls. 23; Certidões, fls. 24/33; Alteração Contratual n.º 1 e Consolidação da Sociedade ADSUMUS Segurança Privada LTDA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

45-

fls. 34/38; Termo de Autenticação, fls. 39; Cópia de documentos pessoais, fls. 40/41;
Ofício n.º 82/2020 – SMA, fls. 42.

É o breve Relatório.

Passo a Opinar: Convertido em Diligência

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos e condições efetivas da proposta nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (CF 1988, grifo nosso).

Diante de contratações públicas para aquisição de bens, obras e serviços, a regra Constitucional é que se faça a licitação. Entretanto, como destacado no texto do artigo 37, inciso XXI, a Carta Magna já previu que em situações excepcionais, previstas em lei, a Administração teria a liberdade de escolha para realizar ou não a licitação e, em outros, ela seria impossível por ausência de competitividade.

Diferenciando as duas formas de contratação, temos que a dispensa de licitação irá ocorrer quando, mesmo havendo viabilidade de competição e, portanto, seria possível, em tese, a licitação, a legislação faculta a sua dispensa em situações excepcionais, que atenderá o rol previsto é taxativo do artigo 24.

No caso concreto, o presente processo visa contratação de empresa especializada em segurança privada para atender ao Município no período de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19, com a finalidade de garantir a segurança dos profissionais da saúde na Barreira Sanitária e UPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

46

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para Parecer, mas apenas instruído com cópia simples do ofício n.º 62/2020 SMA, com despacho exarado pela autoridade, bem como três cotações.

Nesta senda, da análise das referidas Propostas, consta os valores de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), e R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil), valores globais previstos para o total de 60 (sessenta) diárias, com valores unitários diversificados, considerando o descritivo de cada item.

Nesse sentido, entendemos que o processo não encontra instruído para o devido parecer, vez que carece de informações como especificações das atividades e também uma **exposição de motivos detalhando a necessidade da contratação**, inclusive justificando a não ação da Polícia Militar, para o caso concreto, a inviabilidade do Policiamento, mas demonstrando as razões que comprovam a necessidade de segurança, os locais de atuação, o tempo de atuação, juntar documentos sobre ocorrências nas barreiras sanitárias e UPA24H, que justifica a contratação de segurança privada, armada, as razões que os guardas municipais não podem exercer tais atividades, juntar decretos de restrições, fotografias das barreiras e UPA, para onde o serviço de segurança deve atuar.

O Termo de Referência deve detalhar as atividades, as exigências legais para serviços de segurança, a fim de se evitar especificações equivocadas, é necessário a pesquisa de mercado mediante três cotações, no mínimo de acordo as especificações do objeto que se pretende adquirir, **de acordo o TR.**

Importante ressaltar que, para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

47-

De posse das cotações, deverá o setor de compras, para dar continuidade ao processo de aquisição, no mínimo ter três preços de referência válidos, que comprovem se possa extrair a proposta mais vantajosa, com certidões e CNAE. Em seguida elaborar o Mapa Comparativo que irá demonstrar todos os valores orçados, bem como a média de preços dos itens e a empresa que apresentou o menor valor para o produto pesquisado.

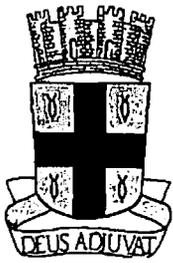
Importante constar ofício do setor da saúde responsável pela barreira sanitária, bem como Superintendência de Trânsito e da Polícia Militar sob a impossibilidade de apoio constante na forma requerida pelo Município.

Planilha de custo da empresa para comprovação dos preços praticados. Após a identificação do valor, estando dentro do valor permitido para Dispensa de licitação, considerando a fundamentação para modalidade de dispensa Artigo 24, inciso II c/c o artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória 961, de 06 de maio de 2020 e no artigo 4º, inciso I da Lei n.º 13.979, nesse caso em razão da aquisição ter relação com as ações de prevenção, tratamento e combate ao COVID-19.

Após o Mapa Comparativo, antes da assinatura e publicação do devido ato de dispensa e da minuta do contrato, encaminhe à Procuradoria ou Assistência Jurídica para parecer. Só após publicar o resumo do ato de dispensa, empenho, assinatura do contrato e publicação do extrato do contrato, conforme sempre deve ser, acaso seja essa modalidade de contratação.

Importante observar que as cotações realizadas deverão ser substituídas para atenderem as especificações e condições previstas no Termo de Referência, inclusive ser for o caso, exigir atestado de capacidade técnica para os serviços a serem contratados.

O presente Parecer deve seguir a sequência do processo no estado em que encontra, todos os demais documentos necessários para o prosseguimento do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

48-

para aquisição deverá ser sequência do Parecer, em observância ao devido processo legal, princípio da legalidade, transparência, continuidade e moralidade.

É o parecer. S.M.J

Sem mais, encaminho ao Secretário da Administração.

Cruz das Almas, 15 de maio de 2020.


VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município

Dr. Vagner Reis Santana
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 13/2017

Ofício SETRAS nº199/2020

Cruz das Almas – BA, 20 de maio 2020.

Ilmo. Sr. Renério Moreira Filho
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

Assunto: Solicitação de segurança

Prezado senhor,

Venho por meio deste, encaminhar pedido de segurança para os espaços do **Acolhimento Provisório com Pessoas em Situação de Rua no Colégio Maria Peixoto, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e no local onde são armazenadas as cestas básicas.** Esta solicitação vem em virtude do grande fluxo de atendimentos nestes espaços, onde ocorrem em muitas situações, agressões verbais aos nossos colaboradores por parte de alguns beneficiários. Segue (em anexo), relato do Sr. Vinícius Pinheiro de Magalhães, Coordenador do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, apontando fatos ocorridos no Acolhimento Provisório com Pessoa em Situação de Rua.

*Tateane Costa Maia Santos
Secretária do Trabalho
e Assistência Social
Port. Nº 319/2019*

[Assinatura]
TATEANE COSTA MAIA SANTOS
Secretária do Trabalho e Assistência Social
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

*Per Ren
20/05/2020*

RELATÓRIO

Assunto: Descrição de procedimentos da PM junto ao Serviço Temporário de Acolhimento da população em situação de rua e sinalização da indispensabilidade de continuidade e colaboração.

O Serviço Temporário de Acolhimento da População em Situação de Rua desde o dia 23 de março de 2020 tem acolhido este segmento em extrema situação de vulnerabilidade social na Escola Municipal Maria Peixoto.

O Serviço já teve contato direto ou indireto com 36 pessoas em situação de rua, das quais 22 são egressas; 16 demandaram os serviços tradicionais de uma casa de passagem, 02 foram contempladas com o benefício eventual de aluguel social e 04 foram beneficiadas com recondução para município de origem.

Os desafios para o trabalho com este público são inúmeros, pois muitos possuem um perfil associado ao uso de álcool e outras drogas e a sofrimentos mentais graves e persistentes. Muitas das pessoas que compõem este público têm mais de 20 anos vivendo em situação de rua, carreira que demanda um modo de vida particular que valorize constante estado de alerta, agressividade e impetuosidade.

Destacamos que, em função da realidade exposta, demandamos algumas ações específicas da força policial militar.

Na noite do dia 22 de abril de 2020 um de nossos usuários, por estar alcoolizado, manifestou comportamentos violentos com os companheiros do acolhimento e a equipe técnica do serviço. A equipe demandou auxílio da Polícia Militar que, de pronto, fez o procedimento de contenção física e o encaminhamento do caso para a delegacia de polícia. O usuário em questão não ofereceu mais riscos à equipe após o ocorrido.

Na manhã do dia 14 de maio outro de nossos acolhidos teve um quadro de crise psicótica que ofereceu riscos aos trabalhadores e demais usuários de nosso serviço. A equipe técnica acionou a SAMU, a qual veio acompanhada da força policial militar para proceder com a contenção física do usuário em questão. O acolhido acalmou-se após contenção medicamentosa na UPA.

No dia 16 de maio solicitamos os serviços da Polícia Militar para acompanhar recondução de um de nossos acolhidos até a rodoviária de Feira de Santana, de onde retornaria para seu lar. O serviço da PM foi demandado porque o usuário em questão, por ter histórico de crises psicóticas, oferecia riscos a equipe técnica que o conduzia.

Diante do exposto sinalizamos que os serviços da PM e sua contínua colaboração assertiva junto ao acolhimento é indispensável para continuarmos viabilizando o funcionamento de nossos serviços.

Cruz das Almas-BA, 20 de maio de 2020.

Vinicius Pinheiro de Magalhães

Coordenador

Vinicius Pinheiro de Magalhães
Coordenador do CREAS
Cruz das Almas - BA
Pt. nº 378/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Planexar ao
Processo de 49
Saúde
Barreira*

Cruz das Almas, 20 de Maio de 2020.

*Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017
20.05.2020*

Ofício nº 30/2020

Senhora Aline Pires

Coordenadora Geral do Comitê de combate ao COVID-19

Considerando a Pandemia gerada pela transmissão comunitária do COVID – 19;
Considerando as estratégias de prevenção estabelecidas pelo Governo do Povo para evitar a transmissão do COVID – 19 dentro do município;

Considerando que a Barreira Sanitária é uma estratégia que visa minimizar as possibilidades de transmissão do novo coronavírus no município;

A Barreira Sanitária é composta por Agentes de Trânsito, Bombeiros Civis e Profissionais de Saúde;

Tem funcionamento das 07h até as 22h;

Conforme Decreto Municipal número 292 de 06 de Abril de 2020 art. 1º “restringe a entrada e circulação de quaisquer transportes coletivos no Município de Cruz das Almas, como ônibus de turismo, vans, topics, micro-ônibus públicos e privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como automóveis e motocicletas de particulares oriundos de outras cidades, a partir da 00h00 de 07 de abril de 2020”. Restringe a circulação de pessoas de outros municípios dentro de Cruz das Almas com o intuito de evitar aglomerações e possível transmissão do novo coronavírus.

Diante a restrição que determina o Decreto Municipal, muitas pessoas que são impedidas de adentrar no município têm reações agressivas perante os profissionais que compõem a barreira sanitária, situações essas que estão registradas nas fichas de ocorrência em anexo.

Diante ao exposto, viemos através deste, solicitar policiamento ou equipe de segurança para que os profissionais sejam protegidos de possíveis agressões.

Atenciosamente,

Ana Quaresma
Ana Quaresma

Coordenação da Barreira Sanitária

*FRID
DATA: 20/05/2020
ASS: jfor*

53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
 COMITÊ MUNICIPAL COVID19, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da
 Administração, Procuradoria Geral, Vigilância Sanitária.

54

FICHA DE OCORRÊNCIA - BARREIRA SANITÁRIA

No dia 24 04 2020 veículo de placa ~~322176~~

Família moradora de São Luiz, alegando diâmetro que entram
 ao município para empregar tintas, sendo licenciada pelo órgão de
 trânsito, mudaram o motor para também para compra de medi-
 camento. Houeram quatro pessoas no veículo, o condutor e a esposa
 entraram e os outros dois ficaram no carro de sua lateral.
 A pessoa que está ficou abrigada com um pano. Depois que muitas
 pessoas estavam entrando no município sem máscaras.

 Profissional de saúde

 Agente de Trânsito

 Profissional de Saúde

 Agente de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
 COMITÊ MUNICIPAL COVID19, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da
 Administração, Procuradoria Geral, Vigilância Sanitária.

55

FICHA DE OCORRÊNCIA - BARREIRA SANITÁRIA

No dia 25/04/20 veículo de placa 0131100

Um carro com a placa 0131100, cor preta, modelo não identificado, pertencente ao Sr. [nome ilegível], residente em [endereço ilegível], foi observado em [localidade ilegível] no dia 25/04/2020. O veículo apresentava [detalhes ilegíveis] e estava sendo conduzido por [nome ilegível]. O condutor não utilizava máscara facial e não estava utilizando luvas. O veículo foi observado em uma via pública, próximo a [localidade ilegível]. O condutor foi abordado e orientado a utilizar máscara facial e luvas. O veículo foi observado em uma via pública, próximo a [localidade ilegível]. O condutor foi abordado e orientado a utilizar máscara facial e luvas.

[Assinatura]
 Profissional de saúde

[Assinatura]
 Agente de Trânsito

[Assinatura]
 Profissional de Saúde

[Assinatura]
 Agente de Trânsito

56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
COMITÊ MUNICIPAL COVID19, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da
Administração, Procuradoria Geral, Vigilância Sanitária.



FICHA DE OCORRÊNCIA - BARREIRA SANITÁRIA

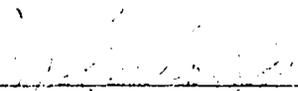
No dia 26/04/2020 veículo de placa LCH-5597

Condutor, morador da cidade, cumprindo a ordem, estava sem o uso de máscara, alertando o município desrespeitando a orientação da barreira sanitária. Popularmente conhecido por "Neto da escola".

(Furo de bloqueio)



Profissional de saúde

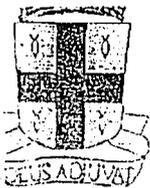


Agente de Trânsito



Profissional de Saúde

Agente de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
COMITÊ MUNICIPAL COVID19, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da
Administração, Procuradoria Geral, Vigilância Sanitária.

57

FICHA DE OCORRÊNCIA - BARREIRA SANITÁRIA

No dia 26 / 04 / 2020 veículo de placa 73.111.111

Condutor: marcelo...
De São Paulo, estava com o veículo parado e não
usava máscara nem tampão no nariz. Quando perguntado
pela máscara, respondeu que não tinha e não sabia onde comprar.

Profissional de saúde

Agente de Trânsito

Profissional de Saúde

Agente de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
COMITÊ MUNICIPAL COVID19, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da
Administração, Procuradoria Geral, Vigilância Sanitária.

58



FICHA DE OCORRÊNCIA - BARREIRA SANITÁRIA

No dia 26/04/2022 veículo de placa WAC 2200000

Condutor, motorista mercador de município, não apresenta o
contrato de habilitação. Procedida no Terminal União
a entrega da Barreira Sanitária para a saída do município
para o Estado de Goiás, com destino ao município de São João
del-Rei, apresentando documentação necessária e sendo
deixada a entrada de local antes de concluir a entrega e
apresentar o documento de habilitação. Local onde se encontra
Wagner Barbosa, RG 53094011 - CNH 134932324935.

[Signature]
Profissional de saúde

[Signature]
Agente de Trânsito

Profissional de Saúde

[Signature]
Agente de Trânsito
BPC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
COMITÊ MUNICIPAL COVID19, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da
Administração, Procuradoria Geral, Vigilância Sanitária.

59

FICHA DE OCORRÊNCIA - BARREIRA SANITÁRIA

No dia 26/10/2020 veículo de placa _____

Carrão cilindrado ocupado por dois indivíduos em um
local de feira de rua, sem máscara e com o
plano pela Câmara Administrativa nº 10000.0000000
registrado.

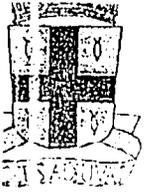
[Assinatura]
Profissional de saúde

[Assinatura]
Agente de Trânsito

[Assinatura]
Profissional de Saúde

[Assinatura]
Agente de Trânsito

Leandro Santos Vasconcelos
Bombas de Água



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
 COMITÊ MUNICIPAL COVID19, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da
 Administração, Procuradoria Geral, Vigilância Sanitária.

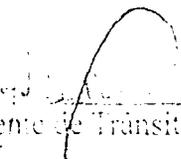
60

FICHA DE OCORRÊNCIA - BARREIRA SANITÁRIA

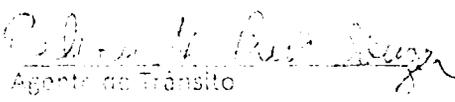
No dia 29/10/20 veículo de placa PRP 1635

Mulher parou pela barreira sanitária para que ela na farmácia sempre medicada, já de idade e da época de viajar e se ela não que a farmácia entregue. Não sei onde a mulher foi até os pontos e não sei qual o nome o porque de não poder entrar na cidade os meios. O município que representa de acordo o decreto municipal não está sendo cumprido pelos homens que não estão ali e que não deixam o carro e que se mesmo assim tem ele. Nesse momento Camila (coord. geral) estava presente, realizou a importância do decreto e a mesma dedicou o todo o trabalho para a barreira com muita paciência. Obrigado a todos os profissionais de saúde.


 Profissional de saúde


 Agente de Trânsito


 Profissional de Saúde


 Agente de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
COMITÊ MUNICIPAL COVID19, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da
Administração, Procuradoria Geral, Vigilância Sanitária.

65 -

FICHA DE OCORRÊNCIA - BARREIRA SANITÁRIA

No dia 30/04/2020 veículo de placa SPY 7538

Condutor vindo do Município de Itabuna, apresentando placa
bloqueada da Barreira Sanitária.

[Signature]
Profissional de saúde

[Signature]
Agente de Trânsito

Profissional de Saúde

Agente de Trânsito

62-

FICHA DE OCORRÊNCIA - BARREIRA SANITÁRIA

No dia 30/10/2020 veículo de placa 411-0014
51:06H Camião (MKV 0014 - SP) modelo Icaro, cor branca
com condutor e 3 acompanhantes (menor e 2 adultos)
relatam que receberam para atendimento com pedágio
na barragem contendo quarentena mesmo frente a
clínica para realização de exames com a
ajudante e a pedágio a ser cobrada para os
veículos foram orientados a não entrar pois eles
diziam que tinham que ir para o posto também
outros casos para serem na cabala com pagar com
teléfono. Foram orientados a retirar o veículo
na área a trabalho. No entanto, foram orientados a
relacionar ao deparar para a realização de exames
da Polícia Militar. Relatam que o condutor de li
e se estava em estado de alerta. A ocorrência no
município de Cruz das Almas. Foi feita uma
o condutor ligou para o número 190 e PM (Cruz)
de Cruz das Almas e o número informado na barragem san
tária e informou a ocorrência de cumprimento de de
A PM estava no local mas o condutor recebeu no
espera de retorno para o posto.

[Assinatura]
Profissional de saúde

[Assinatura]
Agente de Trânsito

[Assinatura]
Profissional de Saúde

[Assinatura]
Agente de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
COMITÊ MUNICIPAL COVID19, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da
Administração, Procuradoria Geral, Vigilância Sanitária.

63

FICHA DE OCORRÊNCIA - BARREIRA SANITÁRIA

No dia 30/04/2020 veículo de placa ISA 4289

Condutores: foi passado no barramento da
rua municipal, (Mantibai). Aconteceu com
ruído como manifestação de fumaça branca
impedindo a visão dos pedestres e
trabalhadores da rua.

O mesmo fato ocorreu a noite em
onde houve a entrada de pessoas na cidade.
Assim foi feito o pedido para a
fornecedores que trabalham na indústria de
têxtil e que também as ruas e que não
deveriam ser usadas.

Trabalhadores da indústria de têxtil
que não atenderam o pedido de
insuflar a fumaça e o ruído.

Profissional de saúde

Agente de Trânsito

Renê Rodrigues Paixão
Profissional de Saúde

[Assinatura]
Agente de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
COMITÊ MUNICIPAL COVID19, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da
Administração, Procuradoria Geral, Vigilância Sanitária.

64-

FICHA DE OCORRÊNCIA - BARREIRA SANITÁRIA

No dia 30/04/2020 veículo de placa 02P7236

Paralela Zona da Misericórdia - São
João do Itapora - Zona 5 - Bloqueio

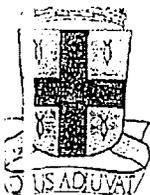
Multiple horizontal lines for recording details of the occurrence.

Profissional de saúde

[Signature]
Agente de Trânsito

[Signature]
Profissional de Saúde

[Signature]
Agente de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
 COMITÊ MUNICIPAL COVID19, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da
 Administração, Procuradoria Geral, Vigilância Sanitária.

65

FICHA DE OCORRÊNCIA - BARREIRA SANITÁRIA

No dia 02/05/2020 veículo de placa _____

Recebermos uma denúncia que chegamos
 há 5 pessoas da cidade de Salvador para
 para uma casa que estava de aluguel na
 Rua Manoel Coutinho, km 10, bairro de Capim
 46. Km 13 km.

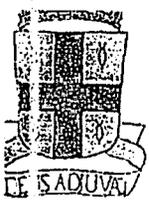
Fazer verificar a denúncia, pois há
 pessoas que vivem ali e não têm acesso
 ao sistema de água da cidade.

 Profissional de saúde

 Agente de Trânsito

Paulo
 Profissional de Saúde

 Agente de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
COMITÊ MUNICIPAL COVID19, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da
Administração, Procuradoria Geral, Vigilância Sanitária.

66

FICHA DE OCORRÊNCIA - BARREIRA SANITÁRIA

No dia 06/05/2020 veículo de placa PKC-8733

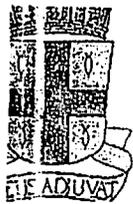
Condutor vindo de São Gonçalo dos Campos para instituição financeira, sendo que o mesmo tem esposa e filhos, tendo deixado a mãe entrar no município contornando a barreira sanitária, adentrou a cidade

[Signature]
Profissional de saúde

[Signature]
Agente de Trânsito

Profissional de Saúde

Agente de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
COMITÊ MUNICIPAL COVID19, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da
Administração, Procuradoria Geral, Vigilância Sanitária.

67

FICHA DE OCORRÊNCIA - BARREIRA SANITÁRIA

No dia 04/05/2020 veículo de placa _____

Homem suspeito esteve sendo de o barreira sanitária
foi abordado pela agente de trânsito mas não respondeu.
Demora demais para ansiedade e estava bastante impaciente.
Em determinado momento, a barreira com muitos carros, o suspeito
aproximou o momento e entrou em uma barreira dirigida
por uma mulher de placa PZ03875.

[Assinatura]
Profissional de saúde

Agente de Trânsito

Profissional de Saúde

Agente de Trânsito



68-

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
Comando de Policiamento Regional Leste
27ª CIPM - Cruz das Almas

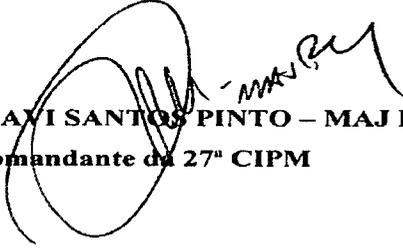
Of. Nº056/05/2020 – SPO

Cruz das Almas, 21 de maio de 2020.

Sr. Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 086/2020, de 20 de abril de 2020, informo a V. S^a que este Comandante está ciente das demandas por policiamento da cidade de Cruz das Almas, em especial neste período da pandemia do COVID-19, porém, lamento informá-lo da impossibilidade de atendê-lo em virtude da escassez de efetivo para tal solicitação. Desde já nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos acerca do assunto, aproveito o ensejo para externar votos de estima e admiração.

Atenciosamente,


MARCOS DAVI SANTOS PINTO – MAJ PM
Comandante da 27ª CIPM

Ao Ilm^o. Senhor
Renério Moreira Filho
Secretária de Administração
Cruz das Almas – BA

69-

Processo nº 5054/2020

Assunto: Contratação de empresa de Vigilância e Segurança Armada

NOTA TÉCNICA

Trata-se de Processo Administrativo visando Dispensa Emergencial em conformidade com o art. 4º. da Lei Federal nº 13.979/2020, para contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de segurança armada para atuação junto as equipes de prevenção e enfrentamento ao CORONAVIRUS - COVID 19 No Município de Cruz das Almas, Bahia.

Em atendimento ao Parecer nº 87/2020. esclarecemos que:

1. As cotações encontra-se às folhas 18 a 20
2. O mapa comparativo está inserido na folha 20;
3. A caracterização da situação emergencial consta no ofício inicial.
4. A escolha do fornecedor se deu por conta do oferecimento do melhor preço,
5. O melhor preço estimado é da empresa ADSUMUS Segurança. no valor de 48.000,00

A fim de dar seguimento aos procedimentos encaminhas-se os autos para a Procuradoria Geral do Município para análise conclusiva.

Cruz das Almas, Bahia 03 de junho de 2020


PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Superintendente Administrativo
Secretaria da administração
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

RECEBIDO
Em 03/06/2020

Procuradoria

Acolho o despacho acima. Encaminha-se os autos para a Procuradoria Geral do Município para análise conclusiva.


RENÉRIO MOREIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

70-

Processo Administrativo nº: 5054/2020

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE, SMTT, ADMINISTRAÇÃO E
OUTRAS.

PARECER: 458/2020 - PGM

EMENTA: – Contratação de Empresa especializada para executar serviços de segurança privada - DISPENSA DE LICITAÇÃO – fundamentação legal - ARTIGO 24, inciso II da LEI 8666/93 c/c art. 1º, inciso I, alínea “b” da MP 961/2020

Trata-se de Processo Administrativo referente a contratação de empresa especializada, para executar serviços de segurança privada para atender o Município no período de combate ao COVID-19 nas ações da barreira sanitária, auxílio das equipes no cumprimento do Decreto de Restrições, alojamento provisório dos moradores de rua.

O presente processo veio devidamente instruído com os seguintes documentos: Abertura de Processo, fls. 01; Ofício n.º 62/2020 SMA, fls. 02/03; Ofício n.º 55/2020 SMA, fls. 04; Ofício n.º 074/2020 SESP, fls. 05; Ofício SETRAS n.º 153/2020, fls. 06; Of. SMS n.º 127/2020, fls. 07; Ofício n.º 86/2020 SMA, fls. 08/09; Memorando GP n.º 244/2020, fls. 10; Ofício n.º 47/2020, fls. 11; Termo de Referência, fls. 12/17; Cotação de Preço e Planilha de Custos da empresa Grupo ADSUMUS, fls. 18; Orçamento da empresa Spartan, fls. 19; Orçamento da empresa ADS Vigilância e Monitoramento, fls. 20; Mapa Comparativo, fls. 21; Declaração de Situação e Regularidade de Empresa, fls. 22; Certificado de Segurança n.º 647/2020, fls. 23; Certidões, fls. 24/33; Alteração Contratual n.º 1 e Consolidação da Sociedade ADSUMUS Segurança Privada LTDA, fls. 34/38; Termo de Autenticação, fls. 39; Cópia de documentos pessoais, fls. 40/41; Ofício n.º 82/2020 – SMA, fls. 42; Parecer n.º 450/2020 – PGM, fls. 42/46; Ofício SETRAS n.º 199/2020, fls. 47; Relatório, fls. 48; Ofício n.º 30/2020, fls. 49; Fichas de Ocorrência, fls. 50/65; Ofício n.º 056/2020 – SPO, fls. 66; Nota Técnica, fls. 67.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

75-

É o Relatório.

Passo a Opinar:

1. Considerações Preliminares:

Preliminarmente, convém tecer sobre as justificativas trazidas no ofício nº 62/2020 SMA, de 28 de abril de 2020, fls. 02/05, bem como da análise aos ofícios de fls. 17/21, das fichas de ocorrências fls. 22/37 e do ofício SETRAS nº 199/2020, de 20 de maio de 2020, acompanhado do relatório fls. 39, conclui-se que a contratação reside da urgência, tendo em vista as medidas restritivas e ações sociais adotadas no decorrer da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Depreende-se dos autos que, também, foi criada a barreira sanitária, sendo uma das ações adotada pelo Município, a fim de impedir o acesso de pessoas de outras cidades para evitar a disseminação do novo coronavírus para toda a população, como também a restrição da circulação de pessoas durante um período, a exemplo do fechamento provisório de escolas, funcionamento parcial do comércios não essenciais, atividades esportivas, e eventos culturais, faz parte desta medida.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 672/DF, reconheceu e assegurou o exercício da Competência Concorrente dos governos Estaduais e Distrital e Suplementar dos Governos Municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, independente de superveniência de Ato Federal em sentido contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

72-

Ademais, a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno.

O Decreto Legislativo nº 2115 de 08 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa da Bahia e o Decreto Municipal nº 296 de 13 de abril de 2020, reconheceu, para fins do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cruz das Almas.

Portanto, a proibição de entrada e circulação de transportes coletivos no Município de Cruz das Almas, como ônibus de turismo, vans, *topics*, micro-ônibus públicos e privados, na modalidade regular, carona solidária ou fretamento, bem como a restrição da entrada de automóveis e motocicletas de particulares oriundos de outras cidades, acabam exigindo maior segurança, vez que, conforme se extrai dos ofícios expedidos pela Superintendência Municipal de Trânsito, a barreira sanitária localizada na Cajá e na Chapadinha impedem o acesso de pessoas e veículos não autorizados, de modo que durante as ações ocorrem desacato, ameaças. Fls. 17

Do mesmo modo são os relatos trazidos pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme ofícios, 19 e 20 respectivamente, inclusive com as ocorrências colacionadas mediante ofício (ofício 30/2020), de fls. 21/22.

Os Decretos Municipais que dispõem sobre medidas de restrições em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), funcionamento parcial do comércio, Igrejas, prestadores de serviços, serviços essenciais, órgãos públicos, etc., estabelecidos no âmbito do Município de Cruz das Almas, dispõe entre outras medidas sobre a barreira sanitária, vejamos:

Art. 3º - Fica mantida até o dia 15 de junho de 2020, a proibição de entrada e circulação de quaisquer transportes coletivos no Município de Cruz das Almas, como ônibus de turismo, vans, *topics*, micro-ônibus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS GABINETE DO PROCURADOR

23-

públicos e privados, na modalidade regular, carona solidária ou fretamento, bem como a restrição da entrada de automóveis e motocicletas de particulares oriundos de outras cidades.

§1º A restrição de que trata o *caput* desse artigo não abrange aos transportes voltados à condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulâncias, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e materiais hospitalares e insumos, compra de medicamentos controlados mediante receitas.

§2º - Para acesso ou entrada neste município, os condutores de veículo automotores, pedestres, motociclistas e congêneres, residentes em Cruz das Almas deverão se identificar, munidos da comprovação atualizada que possui domicílio em Cruz das Almas ou motivo que justifique a indispensabilidade do acesso ao Município.

§3º - As alegações para buscar ou deixar morador da cidade, deverão ser analisadas de acordo ao caso concreto, sob pena de que, se observado fretamento com veículos da cidade, ainda que particular, com objetivo de burlar as proibições deste Decreto, o acesso será negado, deverá ainda a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, aplicar as medidas e punições cabíveis.

§4º - O acesso para atendimentos às clínicas médicas neste município, será garantido apenas aos pacientes, com a devida comprovação e ao seu acompanhante nos casos obrigatórios.

§5º - A entrada de não moradores, se autorizados, será permitida apenas após aferição da temperatura, que será realizada pela Barreira Sanitária. Vedado o acesso com sintomas de gripe e/ou febre (temperatura superior a 37°C). Nos casos de moradores, se houver suspeita de sintomas de gripe e/ou febre, também deverá ser aferida a temperatura, que, se superior a 37°C, será encaminhado ao posto de saúde.

§6º - Independente da autorização que se refere o presente artigo, o acesso à cidade só se efetivará com uso de máscaras, bem como portando álcool em gel ou líquido a 70%, para uso próprio, nos veículos.

§7º - Não será autorizado o acesso de representantes comerciais para venda, a qual poderá ser feita mediante telefone ou e-mail, ou outro meio virtual, salvo se for para entrega dos materiais ou produtos descritos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS GABINETE DO PROCURADOR

74-

Parágrafo Primeiro deste artigo, mediante comprovação do pedido realizado.

§8º – Os atos de violência verbal, física, desacato, burla ou violação da barreira sanitária, deverá constar em livro de ocorrência, específico da Barreira Sanitária, com resumo dos fatos, data e hora, com anotação, no mínimo, da placa do veículo, para identificação, assinado por dois ou mais agentes ou integrantes da barreira, sem prejuízo da realização de boletim de ocorrência perante a autoridade policial, se for caso.

Art. 4º - Fica mantido o fechamento do terminal rodoviário neste município, proibindo o acesso de ônibus e demais transportes ao referido terminal até o dia 15 de junho de 2020. (Decreto mais atualizados 315, de 01 de junho de 2020 e 316, de 08 de junho de 2020.

Portanto, não se sabe ao certo até quando efetivamente tais medidas serão mantidas, sobretudo, verificando-se que junho é o período de festejos juninos, que a cidade está propensa a receber visitantes, além do aumento do comércio.

Ao nosso pensar, a necessidade de segurança neste período parece ser clara. Observa-se também que a Secretaria da Administração buscou apoio da Polícia Militar, a fim de obter um efetivo extraordinário, para atender as demandas específicas nas referidas ações durante a pandemia, é o que se extrai do ofício nº 86/2020 SMA, de 20 de abril de 2020, juntados às fls. 40/41 destes autos, cuja resposta pelo Comando da 27ª CIPM, ofício nº 056/05/2020-SPO, de 21 de maio de 2020, foi negativa, sob o argumento do número escasso de efetivos para atender a referida solicitação.

Portanto, a partir dos documentos colacionados, mencionados acima, tem-se que o gasto para o momento mostra-se justificado, sobretudo, em razão da necessidade de garantir as ações promovidas pela Prefeitura, para prevenção contra a disseminação do coronavírus no território do Município.

2. Da modalidade de Contratação.

É sabido que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

75-

Deste modo, é sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do *caput* do artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

Existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação pode colocar em risco ou prejudicar o interesse e a segurança pública. Diante dessas excepcionalidades, a Lei Federal 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Público) autorizou hipóteses em que a realização da competição poderá ser dispensada através das contratações diretas.

Da análise das urgências, conforme informações preliminares acima, bem como analisando os valores constante do Mapa Comparativo de fls. 62, observa-se tratar-se de valores que não ultrapassam a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou seja, no teto previsto na medida provisória 961, de 06 de maio de 2020.

Nesta senda, as exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitar estão regulamentadas pela Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, e podem se dar por dispensa ou inexigibilidade. Portanto, trata-se de exceções à regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc. No artigo 24, estão dispostas as hipóteses de Dispensa de licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

76-

A seu turno, a medida provisória 661, de 06 de maio de 2020, adequou os limites de dispensa de licitação durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo, nº 6, de 20 de março de 2020.

Nessa esteira, a contratação solicitada tem fundamentação no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sob a justificativa da necessidade de contratação de empresa especializada para executar serviços de segurança privada, para atender o Município no período de combate ao COVID-19, nas ações da barreira sanitária, auxílio das equipes no cumprimento do Decreto de Restrições, alojamento provisório dos moradores de rua.

Outrossim, A fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, *caput*, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência Nesta senda, com fundamento no referido dispositivo, a Lei nº 13.979/2020 estabeleceu, em seu art. 4º, a dispensa de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Quanto a exigência da estimativa de preços prevista no Artigo 24, inciso II, bem como para o art. 4º, inciso VI, da lei nº 13.979/2020, observa-se que foi cumprido 03 (três) cotações, uma apresentada por ADS VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO, no valor de R\$ 49.981,47 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), conforme proposta de fls. 50/53; a segunda, no valor de R\$ 49.997,22 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), apresentada pela empresa SPARTAN SEGURANÇA PATRIMONIAL; e a terceira no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), da empresa ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, proposta de fls. 58/61.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

77-

Portanto, de acordo ao Mapa Comparativo, tem-se o valor menor de R\$ 48.000,000 (quarenta e oito mil reais), da empresa ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, proposta de fls. 58/61.

No que tange a habilitação da empresa ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, apresentou os documentos constitutivos e de representatividade, bem como as Certidões válidas que garantem a regularidade fiscal, fls. 63/82.

A minuta do contrato, de acordo as exigências para celebração, devendo, no entanto, constar a fundamentação legal Art. 24, inciso II, c/c Art. 1, inciso I, alínea "b" Medida Provisória 961, de 06 de maio de 2020. Fls. 83/85

Nesse contexto, a justificativa para a contratação é uma das hipóteses que evita dano potencial, tendo em vista os diversos documentos juntados que apresentam uma necessidade temporária de segurança privada frente as ações impostas pelo poder público, a fim de assegurar o cumprimento do Decreto de restrições e garantir a integridade física dos servidores, uma vez que que, conforme ofício de resposta da Polícia Militar, o apoio mais efetivo nesse período mostra-se com dificuldade por razões de quantitativo de polícias.

Ademais, depreende-se dos autos que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis, como é o caso garantir apoio, segurança armada na barreira sanitária e demais ações decorrentes das ações de restrições na prevenção e combate ao coronavírus.

Assim creio, pois, que constam dos autos os elementos que comprovam o enquadramento da situação específica na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 86.666/93 c/c o artigo 1º, inciso I, alínea "b" da MP 961/2020.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

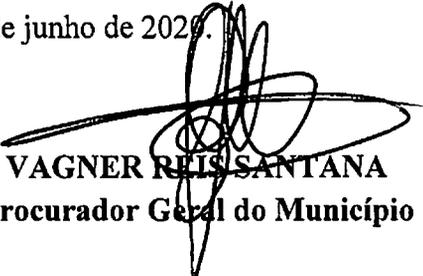
78-

Ante o exposto e, em razão de tudo que consta dos presentes autos, sobretudo, em razão do que fora sustentado pela Secretária Municipal de Saúde e Superintendência de Trânsito pertinente à Barreira Sanitária, bem como a Administração, Serviços Públicos e Assistência Social, opino favoravelmente pela contratação de empresa especializada para executar serviços de segurança privada, mediante dispensa de licitação devidamente justificada, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 c/c art. 1º, inciso I, aliena "b" da MP 961/2020, pelo período de até 60 (sessenta dias) para atender no Município, nas ações da barreira sanitária, auxílio das equipes no cumprimento do Decreto de Restrições, alojamento provisório dos moradores de rua, na prevenção, controle e combate ao COVID-19.

É o parecer. S.M.J

Sem mais, encaminha-se à Secretaria de Administração.

Cruz das Almas, 08 de junho de 2020.



VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município

Processo nº 5054/2020

Assunto: Contratação de empresa de Vigilância e Segurança Armada

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo visando Dispensa Emergencial em conformidade com o art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de segurança armada para atuação junto as equipes de prevenção e enfrentamento ao CORONAVIRUS - COVID 19 No Município de Cruz das Almas, Bahia.

Encaminha-se os autos para a Procuradoria para vistar o contrato, após, encaminhar para o Gabinete do Prefeito para conhecimento e assinatura do Contrato.

Cruz das Almas, Bahia 16 de junho de 2020

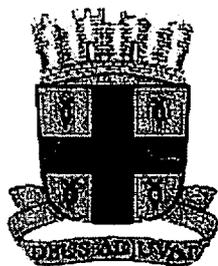

PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Assistente Administrativo
Secretaria da administração
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

Acolho o despacho acima. Encaminha-se os autos para o Gabinete do Prefeito para conhecimento e assinatura do Contrato.


RENÉRIO MORHIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

RECEBIDO
Em 16/06/2020
Procuradoria
Rozelle Amorim

J. J. S.
 Alameda de Termas
 digital por J. J. S.
 SILVA:21784
 056000154
 Bahia: 21 3508 14
 14 1658-4302



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

CONTRATO Nº 079-2020.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles, 756, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, CNPJ nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob N°11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 002.340.395-07 e RG sob nº 08.666.599-51, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela Sr^a **TATEANE COSTA MAIA SANTOS**, portadora do RG nº 09.444.637-70, e inscrita no CPF nº 961.032.055-49, residente e domiciliada neste Município, e, a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, representada pelo Sr. **HEBERT DA CRUZ OLIVEIRA**, portador do RG nº 0833670719-SSP/BA, e inscrito no CPF nº 922.623.845-68, neste ato denominado **ANUENTES CONTRATANTES**, e a empresa **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.588.816/0001-49, estabelecida na Rua José Bonifácio, 742, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP 44075-375 neste ato representada pelo Sra. **ISABELA PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 04.601.946-40 SSP-BA e CPF nº 467.348.135-68, doravante denominado **CONTRATADA**, e com base nos termos do Processo Administrativo nº 5054/2020, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do Direito Público, notadamente do Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93 c/c Art. 1º, inciso I, alínea “b” Medica Provisória 961, suplementadas pela Lei do Direito Privado e do Ato de Dispensa nº081-D/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto: Promover a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança armada para atuação junto as equipes de prevenção e enfrentamento ao CORONAVIRUS - CODIV-19, no Município de Cruz das Almas, conforme Termo de Referência, parte integrante desse processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em (02) duas parcelas no valor de R\$ 24.00,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência: 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUITA – Recebimento: Independente de recebimento provisório dos serviços contratados, após a expiração do prazo contratual os serviços são definitivamente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas decorrentes dos serviços aqui contratados serão cobertas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - 2081 - 339039.00 - Fonte 02

Secretaria Municipal de Assistência Social - 2006 / 2007 - 33903900 - Fonte 29

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - 4005 - 33903900 - Fonte 00

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Leão – Cruz das Almas – Bahia.

CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412

ADSUMUS SEGURANÇA
PRIVADA LTDA.
CNPJ: 30.588.816/0001-49



83*

CONTRATO Nº 079-2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – Alterações Contratuais: As condições de execução dos serviços poderão ser modificadas, unilateralmente, a critério da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando necessário, por motivo de força maior, devidamente justificado, a modificação do mesmo para melhor adaptação aos seus objetos;
- b) Para modificação do valor, decorrente de majoração ou redução quantitativo do serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade do Contratado- O Contratado é o único responsável pela indenização do eventual dano que na execução deste Contrato causar a Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária ou negligência, e imperícia ou imprudência praticada.

Parágrafo Primeiro - O Contratado se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as disposições contidas no presente Contrato, sem prejuízo da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O Contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes e quaisquer outras relativas a execução deste contrato, responsabilizando-se ainda pela solidez, segurança e perfeição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA - Inexecução e Rescisão Contratual: A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá, igualmente, motivo para rescisão a ocorrência de qualquer dos fatos previstos na Lei 8.666/93, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências da inexecução e rescisão, de acordo com as regras do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

84-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

CONTRATO Nº 079-2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sanções Contratuais: Sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas percentuais sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais sobre o valor do Contrato.

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços a ser pago pelo contratado sobre o valor do contrato.

b) 0,5% (meio por cento) ao mês a ser pago pelo contratante sobre o valor de cada parcela em atraso.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas (BA), para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cruz das Almas - (BA), 15 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Contratante

Nei Nei Machac

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Anuente Contratante

Isabel Pereira dos Santos

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Anuente Contratante

Telegene Costa Maia Santos
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Port. AL 319/2019

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Anuente Contratante

Isabela Pereira dos Santos
ISABELA PEREIRA DOS SANTOS
Contratada

ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
CNPJ: 30.588.816/0001-49

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

ASSEJUR - Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto _____

OAB- _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

85-

CONTRATO Nº 079-2020.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles, 756, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, CNPJ nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob Nº 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 002.340.395-07 e RG sob nº 08.666.599-51, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela Srª **TATEANE COSTA MAIA SANTOS**, portadora do RG nº 09.444.637-70, e inscrita no CPF nº 961.032.055-49, residente e domiciliada neste Município, e, a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, representada pelo Sr. **HEBERT DA CRUZ OLIVEIRA**, portador do RG nº 0833670719-SSP/BA, e inscrito no CPF nº 922.623.845-68, neste ato denominado **ANUENTES CONTRATANTES**, e a empresa **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.588.816/0001-49, estabelecida na Rua José Bonifácio, 742, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP 44075-375 neste ato representada pelo Sra. **ISABELA PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 04.601.946-40 SSP-BA e CPF nº 467.348.135-68, doravante denominado **CONTRATADA**, e com base nos termos do Processo Administrativo nº 5054/2020, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do Direito Público, notadamente do Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93 c/c Art. 1º, inciso I, alínea “b” Medica Provisória 961, suplementadas pela Lei do Direito Privado e do Ato de Dispensa nº 081-D/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto: Promover a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança armada para atuação junto as equipes de prevenção e enfrentamento ao CORONAVIRUS - CODIV-19, no Município de Cruz das Almas, conforme Termo de Referência, parte integrante desse processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em (02) duas parcelas no valor de R\$ 24.00,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência: 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUITA – Recebimento: Independente de recebimento provisório dos serviços contratados, após a expiração do prazo contratual os serviços são definitivamente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas decorrentes dos serviços aqui contratados serão cobertas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - 2081 - 339039.00 - Fonte 02

Secretaria Municipal de Assistência Social - 2006 / 2007 - 33903900 - Fonte 29

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - 4005 - 33903900 - Fonte 00

ADSUMUS SEGURANÇA
PRIVADA LTDA.
CNPJ: 30.588.816/0001-49

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos –

Cruz das Almas – Bahia.

CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

86-

CONTRATO Nº 079-2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – Alterações Contratuais: As condições de execução dos serviços poderão ser modificadas, unilateralmente, a critério da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando necessário, por motivo de força maior, devidamente justificado, a modificação do mesmo para melhor adaptação aos seus objetos;
- b) Para modificação do valor, decorrente de majoração ou redução quantitativo do serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade do Contratado- O Contratado é o único responsável pela indenização do eventual dano que na execução deste Contrato causar a Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária ou negligência, e imperícia ou imprudência praticada.

Parágrafo Primeiro - O Contratado se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as disposições contidas no presente Contrato, sem prejuízo da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O Contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes e quaisquer outras relativas a execução deste contrato, responsabilizando-se ainda pela solidez, segurança e perfeição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA - Inexecução e Rescisão Contratual: A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá, igualmente, motivo para rescisão a ocorrência de qualquer dos fatos previstos na Lei 8.666/93, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências da inexecução e rescisão, de acordo com as regras do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

RESUMUS SEGURANÇA
SOLUCIONADA LTDA.
CNPJ: 30.530.001/49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

87-

CONTRATO Nº 079-2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sanções Contratuais: Sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplimento de suas obrigações, às multas percentuais sobre o valor do Contrato.

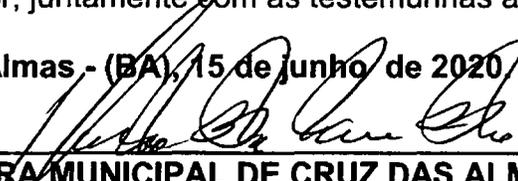
PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais sobre o valor do Contrato.

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços a ser pago pelo contratado sobre o valor do contrato.
- b) 0,5% (meio por cento) ao mês a ser pago pelo contratante sobre o valor de cada parcela em atraso.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas (BA), para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

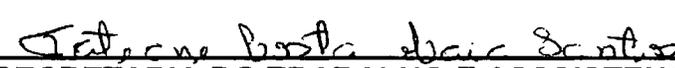
Cruz das Almas - (BA), 15 de junho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Contratante



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Anuente Contratante



SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Anuente Contratante

Tereza Costa Maia Santos
Secretária do Trabalho e Assistência Social
319/2019



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Anuente Contratante



ISABELA PEREIRA DOS SANTOS
Contratada

ADSUMUS SEGURANÇA
PRIVADA LTDA.
CNPJ: 30.588.816/0001-49

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

ASSEJUR - Assessoria Juridica
O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.
Visto _____
OAB- _____



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5054/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5054/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020**

Contratante: Município de Cruz das Almas-BA. Contratada: ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNP. sob o nº. 30.588.816/0001-49. Objeto: Promover a empresa especializada na prestação de serviços de segurança armada para atuação junto as equipes de prevenção e enfrentamento ao CORONAVIRUS – COVID 19, no Município de Cruz das Almas. VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, a contar da data da data da Autorização da Prestação de Serviços. Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2081- 33903900 – 02; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2006 - 33903900 – 29; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- 2007 - 33903900 – 29; SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO- 4005 - 33903900 – 00. Data da Assinatura: 15 de junho de 2020.

Orlando Peixoto Pereira Filho

Prefeito